



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N. 44/2019.

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência sem Reserva de Cota.

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO	2
2 - DO OBJETO	2
3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	5
4 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	6
5 - DO CREDENCIAMENTO.....	6
6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	7
7 - DO ENVIO DA PROPOSTA	8
8 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	10
11. PRAZOS E ENTREGA DOS RESULTADOS.....	10
12 - DA HABILITAÇÃO	11
13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:.....	18
16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	19
17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS:	20
18 - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	23
19 - DA SUBCONTRATAÇÃO	23
20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23
20 - DO PAGAMENTO	23
21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
22 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	26
23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	27
24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
25 - DO FORO	28
26 - INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS OS SEGUINTE ANEXOS:	28
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO II - MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS.....	49
ANEXO III - MODELO.....	50
ANEXO IV - MODELO	51
ANEXO V - MODELO	52
ANEXO VI - FICHA CADASTRAL.....	53
ANEXO VII	54
ANEXO VIII.....	65



1 - PREÂMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria GAB/SMS/VG Nº 67, DE 07 DE MAIO DE 2.019., torna público para conhecimento de todos os interessados que **para Registro de Preços**, na modalidade Pregão, na forma **Eletrônica**, do **tipo Menor Preço por Lote**, nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto Municipal N.09/2010, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº 7.892/ 2013, pelo Decreto Federal 9.488/2018, **sob o Regime de Execução Indireta por preço unitário**, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Data da Sessão:

Data da Realização	31/07/2019 às 10 h 00min (Horário de Brasília – DF)
Início de Recebimento da Proposta	19/07/2019 às 08 h 00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	31/07/2019 às 08 h 00min (Horário de Brasília – DF)
Análise das Propostas	31/07/2019 às 08 h 05min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações	26/07/2019 às 18 h 00min (Horário de Brasília – DF)
Esclarecimentos	25/07/2019 às 18 h 00min (Horário de Brasília – DF)

Nota explicativa: Todos os horários consignados neste edital se referem ao horário de Brasília-DF.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.3 O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – **Superintendência de Licitações**, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br;

1.4 Para maiores informações acerca deste processo, o licitante poderá nos contatar através de email pregaosmsgv@outlook.com ou através do telefone: **(65) 98468-9845 (65) 3688 - 8020**.

1.5 Para informações relativas ao sistema BLL, o licitante poderá contatar a plataforma através do telefone **(41) 3042-9909 e 3091-9654 - Curitiba-PR** ou pelo email contato@bll.org.br;

1.6 Todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes será disponibilizado no sítio www.bllcompras.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

1.7 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

2 - DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM **FINALIDADES DIAGNÓSTICAS DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

PUNÇÃO/BÍOPSIA, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, ORIUNDOS DO SUS, COMO TAMBÉM DE MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI.

2.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante **Termo de Referência nº 21/2019**, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2.2.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

LOTE 01						
ITEM	GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA. SUBGRUPO: 01 – COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA.	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	TAB SIGTAP	QTD	V. TOTAL
01	BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	00021223	02.01.01.002-0	14,10	1.200	16.920,00
02	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	00021352	02.01.01.004-6	18,46	300	5.538,00
03	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	326890-0	02.01.01.007-0	18,33	36	659,88
04	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	00021353	02.01.01.008-9	19,06	36	686,16
05	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	307074-3	02.01.01.009-7	31,10	72	2.239,20
06	BIOPSIA DE CORDÃO ESPERMÁTICO (UNILATERAL)	329816-7	02.01.01.010-0	46,19	36	1.662,84
07	BIOPSIA DE Córnea	00023168	02.01.01.011-9	68,62	72	4.940,64
08	BIOPSIA DE EPIDÍDIMO	329800-0	02.01.01.017-8	46,19	36	1.662,84
09	BIOPSIA DE ESCLERA	00023167	02.01.01.018-6	68,62	72	4.940,64
10	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	00021356	02.01.01.019-4	19,06	240	4.574,40
11	BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	00023169	02.01.01.021-6	71,15	96	6.830,40
12	BIOPSIA DO GÂNGLIO LINFÁTICO	00021355	02.01.01.022-4	46,19	96	4.434,24
13	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	307527-3	02.01.01.023-2	31,27	96	3.001,92
14	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRAOCULAR	312938-1	02.01.01.024-0	199,21	72	14.343,12
15	BIOPSIA DE MÚSCULO (A CÉU ABERTO)	00021828	02.01.01.028-3	18,33	120	2.199,60
16	BIOPSIA DE NERVO	310180-0	02.01.01.029-1	30,06	48	1.442,88
17	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	313321-4	02.01.01.030-5	182,75	48	8.772,00
18	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	00023170	02.01.01.031-3	183,39	48	8.802,72
19	BIOPSIA DE PÁLPEBRA	307540-0	02.01.01.035-6	18,33	72	1.319,76
20	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	307576-1	02.01.01.036-4	14,66	96	1.407,36
21	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	00021357	02.01.01.037-2	25,83	1.200	30.996,00
22	BIOPSIA DE PÊNIS	329835-3	02.01.01.038-0	18,33	36	659,88
23	BIOPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	00021358	02.01.01.039-9	18,33	180	3.299,40
24	BIOPSIA DE PRÓSTATA	00010436	02.01.01.041-0	92,38	840	77.599,20
25	BIOPSIA DE TESTÍCULO	326896-9	02.01.01.046-1	46,19	36	1.662,84
26	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAFF	307706-3	02.01.01.047-0	23,73	1.200	28.476,00
27	BIOPSIA DE URETER	325137-3	02.01.01.048-8	46,19	36	1.662,84
28	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLE DA BOCA	307493-5	02.01.01.052-6	21,56	960	20.697,60
29	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAO	304457-2	02.01.01.054-2	97,00	1.200	116.400,00
30	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	317637-1	02.01.01.062-3	14,10	36	507,60
31	PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO	00023171	02.01.01.064-0	13,25	240	3.180,00
TOTAL					R\$ 381.519,96	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

LOTE 02

ITEM	GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA. SUBGRUPO: 01 – COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA (SAÚDE DA MULHER)	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	TAB SIGTAP	QTD	V. TOTAL
32	BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO	309572-0	02.01.01.015-1	18,33	1.200	21.996,00
33	BIOPSIA / PUNÇÃO DE VAGINA	309548-7	02.01.01.050-0	18,33	360	6.598,80
34	BIOPSIA / PUNÇÃO DE VULVA	00021351	02.01.01.051-8	18,33	360	6.598,80
35	PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR AGULHA FINA	311389-2	02.01.01.058-5	66,48	1.200	79.776,00
36	PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	309886-9	02.01.01.060-7	140,00	600	84.000,00
37	PULSAÇÃO DE VAGINA	309548-7	02.01.01.061-5	14,10	180	2.538,00
38	BIÓPSIA DO COLO UTERINO.	309571-1	02.01.01.066-6	18,33	1.200	21.996,00
TOTAL					R\$ 223.503,60	

LOTE 03

ITEM	GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA. SUBGRUPO: 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	TAB SIGTAP	QTD	V. TOTAL
39	EXAME DE CITOPATOLÓGICOS CERVICAL VAGINAL – MICROFLORA	00023172	02.03.01.001-9	6,97	960	6.691,20
40	EXAME CITOPATOLÓGICOS HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	00023173	02.03.01.002-7	10,65	960	10.224,00
41	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	00023174	02.03.02.008-1	24,00	9.600	230.400,00
42	EXAME DE CITOPATOLOGICO DE MAMA	00023175	02.03.01.004-3	35,34	960	33.926,40
43	ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA	00023176	02.03.02.006-5	45,83	120	5.499,600
44	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	297202-6	02.03.02.004-9	92,00	720	66.240,00
45	ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA	00023178	02.03.02.003-0	24,00	2.400	57.600,00
46	EXAME DE CITOPATOLOGIA (EXCETO CERVICAL – VAGINAL)	TCEMT000 0210	02.03.01.003-5	10,65	720	7.668,00
47	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	00023180	02.03.02.001-4	65,55	720	47.196,00
48	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇAS CIRÚRGICAS	00023182	02.03.02.002-0	43,21	2.400	103.704,00
49	ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	00023182	02.03.02.007-3	43,21	600	25.926,00
SUBTOTAL					R\$ 595.075,20	
TOTAL DOS GRUPOS 01, 02 e 03					R\$ 1.200.098,76	

2.3. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

2.3.1 O Valor estimado totaliza a importância global de **R\$ 1.200.098,76 (Um milhão, duzentos mil e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).**



2.3.2 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentárias:

2.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

2.4.1 O órgão gerenciador e órgãos participantes:

2.4.2 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

2.4.3 São participantes os seguintes órgãos:

a) Não há participante.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3.2.1. As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, n. do processo, n. do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada na **Superintendência de Licitação** da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h ou por meio do endereço eletrônico: bllcompras.org.br, devidamente instruídos.

3.3 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens **3.1** e **3.2**.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

3.6 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

3.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

3.8. Havendo divergências entre o conteúdo deste edital e do termo de referência prevalecem as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I deste edital.



4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93, na Lei 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As ADESÕES à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Nota explicativa: De acordo com o art. 22 §9º do Decreto n. 7.892, de 2013 e art. 53 do Decreto Municipal n. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que **não** participaram do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no §2º do art. 3º do Decreto n. 5.450/05, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

5.2 O cadastro no BLLCOMPRAS poderá ser iniciado através o portal www.bllcompras.org.br;



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

5.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4 O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Várzea Grande-MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

I. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

II. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III. Empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02;

IV. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

V. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

VI. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

VII. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VIII Sub- empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;

IX. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

X. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

XI. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

6.3 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

6.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando



responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7 - DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

7.3 Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

7.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Fica VEDADO ao licitante qualquer tipo de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);

7.11 A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar "**marca própria**".

7.12 Após a realização da sessão pública (disputa de lances) a licitante convocada pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) deverá enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos de Habilitação em original ou cópia autenticada, à Superintendência de Licitações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, n. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados pela da convocação do Sr.(a)Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta;

8 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.7 No caso de haver dois lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

8.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01s (um segundo) a 30min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**, exceto quando o Pregoeiro chamar o vencedor para negociar o último valor ofertado.

8.13 Em relação aos itens **não** exclusivos a microempresas e empresa de pequeno porte quando está tenha a melhor oferta apresentada por empresa de maior porte e, como segunda colocada encontrar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte nas condições estabelecidas no artigo 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema convocará a mais bem colocada para que no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances apresente nova proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances, o licitante deverá encaminhar a proposta realinhada junto com a documentação de habilitação no **prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar da data que sagrou vencedor da etapa de lances;



9.2 Seremos desclassificadas a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo município;

9.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital;

9.7.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor **PREÇO POR LOTE** e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

10.1.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para o LOTE.

10.2 Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.3 O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

10.4 É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

10.5 Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

11. PRAZOS E ENTREGA DOS RESULTADOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

11.1. Os laudos de análises clínicas e patologias clínicas deverão ser entregues pela Contratada em cada unidade solicitante, impressos e com garantia de confidencialidade do seu conteúdo.

11.2. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas de urgência e emergência, das unidades, UPAs e Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, deverão ter os resultados disponibilizados **em até 1 (uma) horas a partir da solicitação médica**, salvos os casos que indique através da observação médica o atendimento imediato ao paciente.

11.3. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas das unidades ambulatoriais, deverão ter seus resultados disponibilizados em **até 3 (três) dias corridos**, salvo procedimentos que necessitem de mais tempo para obtenção de resultados como por exemplo crescimento das bactérias.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Enviar **OBRIGATORIAMENTE** os documentos de habilitação (inclusive os originais ou cópias autenticadas) no **prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis**, depois de **declarado arrematante**, destinados à Prefeitura de Várzea Grande/MT – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde) Endereço: Avenida Castelo Branco, 2.500 - Água Limpa - CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)
PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2019
ABERTURA DIA: 31/07/2019 -10h00min
HABILITAÇÃO E/OU PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:

No envio da proposta de preços original e Documentos de habilitação via "CORREIOS", solicitamos que seja anexado no campo "CHAT MENSAGEM" da Plataforma BLL o número do rastreamento, para que o Pregoeiro (a) possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento, a Licitante poderá ser desclassificada caso os documentos não chegue em 02 (dois) dias úteis.

12.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça - <http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>;
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Cédula de Identidade (sócio proprietário/administrador).

12.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



12.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão n. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

12.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.2.1 Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

12.2.2. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.2.4. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

12.2.5. DO CRC

12.2.5.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

12.2.5.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.2.5.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

12.2.5.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

12.2.5.3 Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado à obrigatoriedade do item 11.2.5, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.

12.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;



12.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de **sociedade por ações**, acompanhado de documento comprobatório de seus **administradores**;

12.3.4 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior;

12.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.7. Em se tratando de Empresário Individual – EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

12.3.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971**;

12.3.9. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.10. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.11. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

12.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

12.4.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

12.4.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas **(CNDT)**, de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

12.4.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.4.1. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;



12.4.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

12.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas:

12.4.5.1. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.5.2. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

12.4.5.2.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

12.4.5.3. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

12.4.5.3.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

12.5.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº. 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.2.1. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

12.5.2.1.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



12.5.2.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

12.5.2.1.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI** estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

12.5.2.2. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital" recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED). Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

12.5.2.3. As empresas recém-constituídas **no exercício de 2018**, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

12.5.2.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

12.5.2.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça.

12.5.2.6. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

12.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.6.1. Declarações, em original, contendo as seguintes declarações expressas:

12.6.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

12.6.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.



12.6.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12.6.1.4. Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação.

12.6.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação.

12.6.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

12.6.1.7. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal,

12.6.2. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar **a declaração de enquadramento** em um dos dois regimes.

12.6.3. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

12.6.4. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia.

12.6.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

12.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

12.7.1.2. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

12.7.1.3. Alvará de Licença de Funcionamento em vigência;

12.7.1.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado, em vigência;

12.7.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Comparecer quando convocado no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

14.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

14.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

14.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

14.5 No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura de Várzea Grande-Secretaria de Saúde, se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

14.6 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

14.7 A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

14.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

14.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.10 Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

14.11 Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.12 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

14.13 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

14.14 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



14.15 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.16 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

14.17 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

14.18 Caso a Prefeitura de Várzea Grande- Sec. de Saúde não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.19 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

14.20 Vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. O Prestador de Serviços assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

15.2. O Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

15.3. O Prestador de Serviços deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

15.4. O Prestador de Serviços será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

15.5. O Prestador de Serviços deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

15.6. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

15.7. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

15.8. A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;



- 15.9.** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 15.10.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.
- 15.11.** Deverá manter os prontuários, arquivo médico e/ou resultados, se for o caso, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 15.12.** Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 15.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- 15.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 15.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- 15.16.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 15.17.** Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 15.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 15.19.** Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 16.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 16.3.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 16.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:**
- a)** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
 - b)** Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;
 - c)** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
 - d)** Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;



e) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS:

17.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande-MT e/ou Cuiabá-MT;

17.2. As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

17.3. Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

17.4. Será realizado o credenciamento e habilitação dos serviços, conforme critérios do Programa Nacional de Qualidade de Laboratórios Citopatologia, considerando as definições do QualiCito.

17.5. Fica a obrigatoriedade de alimentação das informações pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS, inserindo as informações exigidas através do sistema SISCAN, bem como de outro que forem determinados pelo Ministério da Saúde.

17.6. As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades ambulatoriais de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

17.7. As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades hospitalares de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

17.8. Os serviços do presente contrato serão para atendimento aos municípios de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

17.9. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

17.10. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

17.11. Os procedimentos que necessitem do encaminhamento do paciente para realização, deverão ser realizados nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

17.12. Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma



a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

17.13. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

17.14. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

17.15. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município; **formulário de solicitação do procedimento, devidamente preenchido pelo Médico Solicitante e Comprovante da realização do procedimento (Cópia do Laudo ou Resultado).**

17.16. Na Rede Ambulatorial, Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

17.17. Na Rede Hospitalar, os serviços serão executado respeitando o fluxo pré estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

17.18. Os serviços de Biópsia/Punção e Coleta, prestados aos usuários do Sistema de Saúde encaminhados ao Prestador de Serviços, serão realizados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

17.19. Os serviços de Exames de Anatomopatológico e Citopatológico prestados aos usuários do Sistema de Saúde, as Biópsia/Punção e Coleta serão encaminhadas ao Prestador de Serviços para realização nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

17.20. Na Rede Ambulatorial, **os serviços de Biopsia/punção e coleta,** serão executadas respeitando o fluxo pré-estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

17.21. Os resultados dos exames serão entregues em formulário específico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

17.22. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

17.23. O prestador de serviço deve utilizar o sistema da DATASUS para apresentação da produção mensal a Superintendência de Controle Avaliação e Regulação Municipal de Várzea Grande.

17.24. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e/ou auditoria da SMS de Várzea Grande durante a vigência do contrato;



17.25. O prestador de serviços fica responsável pelo transporte e Armazenamento do material coletado, conforme resolução CFM N. 1.823 /2007.

17.26. Na Rede Hospitalar, o serviço a ser realizado, o resultado deverá ser devolvido no prazo Máximo de 20 dias ou em caso de urgência e/ou emergência até 5 dias.

17.27. A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

17.28. O prestador de serviços deverá integrar-se ao fluxo regulatório da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação de Câncer – SISCOLO/SISMAMA, quando for o caso, destinando equipamento necessário, dentro de seu estabelecimento, para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

17.29. As coletas do material para o exame de citopatologia do Colo Uterino serão realizadas nas unidades de saúde da rede Ambulatorial e Hospitalar e conforme o fluxo. O Prestador de Serviços terá que realizar a busca dos materiais coletados na unidade de saúde todo último dia útil da semana, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As portas lâminas devem estar identificadas corretamente com o número do prontuário e as iniciais dos nomes dos pacientes e data das coletas;
- b) Devem observar se as requisições do Exame Citopatológico Anátomo Patológico estão todas dentro dos envelopes, e identificadas com o nome das pacientes, número de protocolo gerado pelo SISCAN, e número de lâmina na ordem;
- c) Observar se as relações inseridas em anexos dentro e fora dos envelopes, se esta contida os nomes das unidades de saúde, nome do paciente, número de protocolo gerado pelo SISCAN e cartão SUS;
- d) O Prestador de Serviços que fará o Exame de Citopatológico Cervical Vaginal – Microflora, entregará o resultado dos exames nas unidades de saúde solicitante, sendo que os exames que no resultado não constarem casos de NIC, devem ser entregue nas UBS (Unidades Básicas de Saúde). O Resultado de exames que constatarem casos de NIC I, II, III, o Laboratório deve encaminhar o resultado a Unidade de Saúde Centro de Especialidades Médicas – CES, Várzea Grande.
- e) Toda solicitação de exame de Anátomo Patológico do Colo do Útero – Biópsia, pertencentes à rede ambulatorial, será realizada pelo Centro de Especialidades Médicas – CES/Várzea Grande, e o resultado devolvido em 15 dias onde fará a regulação do paciente para o Hospital de Referência.
- f) O profissional que receber terá que assinar como garantia de que foi entregue, e encaminhar para o profissional responsável pela saúde da mulher todos os protocolos de entrega nas unidades, onde será arquivado em seguida.
- g) O fluxo estabelecido aqui neste documento poderá sofrer alterações conforme decisão da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, através Atenção Básica, visando melhoria no atendimento da população alvo.

17.30. A Coleta/Punção de material para análise deverá ser realizado no local indicado, pelo Prestador de Serviços, que obedecerá aos fluxos estabelecidos pela Rede Ambulatorial, como também



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

17.31. A Coleta/Punção aspiração de mama por agulha fina / agulha grossa, deverá ser inserido, a solicitação /autorização e resultados no **SISMAMA**.

17.32. Responsabilizar-se-à pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade.

17.33. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

17.34. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

17.35. Os serviços serão para atendimento da população alvo das Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande existentes e municípios pactuados, que poderão ser acrescida de mais unidades, conforme o crescimento da Rede Ambulatorial e Hospitalar.

17.36. Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e microscopia do material analisado quando for o caso..

18 - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.2. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da execução dos serviços.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

21.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

21.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



22.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1. Advertência;

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.3.2. Multa;

22.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** da data do recebimento da respectiva intimação;

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a



seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

23.4.1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: Servidora **BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA**, enfermeiro, matrícula: 95807, portadora da cédula de Identidade RG nº 1806079-0 SSP/MT data de emissão: 26/09/2017 e inscrito no CPF sob nº 023.132.711-02, contato: (65) 99981-9153, email: beyby_desouza@hotmail.com.



23.4.2. ATENÇÃO SECUNDÁRIA: Servidora **RAPHAELLA ASSUMPÇÃO GONÇALVES FRANÇA CABRAL**, enfermeira, matrícula: 132363, portadora da cédula de Identidade RG nº 26132907 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.805.591-77, contato: (65) 99245-0100, email: raphaellaassunção@hotmail.com.

23.4.3. ATENÇÃO BÁSICA: Servidor **FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM**, Responsável Técnico da Saúde, matrícula: 1011197, portador da cédula de Identidade RG nº 1257212-8 SSP/MT com data de emissão: 09/02/2014 e inscrito no CPF nº 891.897.601-15, contato: (65) 99226-9707, email: .enfermeirofc@hotmail.com.

24 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados poderão via chat, manifestar interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada.

24.1.1 O licitante que manifestar interesse em figurar no cadastro de reserva deverá, após a fase de competitiva encaminhar via email declaração que aceita reduzir o valor da proposta mais bem classificada;

24.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da ultima proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/13.

24.4 Na utilização do cadastro de reserva, a empresa registrada que aderiu ao cadastro, no ato de sua convocação terá que encaminhar os documentos de habilitação previstos neste edital no prazo estabelecido no item deste edital.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

25.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

26 - DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 - INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE.
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO VI	FICHA CADASTRAL
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 16 de julho de 2019.

Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG



ANEXO I Termo de Referência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA	Nº 21/2019	
Número do Processo 595131/2019	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA , PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, ORIUNDOS DO SUS, COMO TAMBÉM DE MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI.		
Valor total estimado R\$ 1.200.098,76	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote
Documentação de habilitação		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira; 4. Qualificação Técnica; 5. Documentos Complementares.		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando: a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas		



quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

No caso em tela, não poderão ser divisíveis em razão de se tratar de armazenamentos de informações de pacientes e controle. Não sendo viável mais de uma empresa na prestação deste serviço.

Assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; conforme artigo 9º, I do Decreto nº 8.538/2015.

OBSERVAÇÃO

A elaboração dos descritivos e quantitativos (CI N. 324/2019/Sup. Controle, Avaliação e Regulação/SMS-VG) foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica.

Cabe a Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.



TERMO DE REFERÊNCIA N. 21/2019

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. CI DE ORIGEM N. 324/2019/Sup. Controle, Avaliação e Regulação/SMS **DATA:** 13/05/2019.

3. DO OBJETO ESPECÍFICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM **FINALIDADES DIAGNÓSTICAS DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, ORIUNDOS DO SUS, COMO TAMBÉM DE MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento a demanda de procedimentos com **FINALIDADES DIAGNÓSTICAS DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A execução dos serviços atenderá às necessidades da Rede Ambulatorial e Hospitalar do Município de Várzea Grande e da PPI - Programação Pactuada Integrada, por ser o Município de Várzea Grande Pleno do Sistema e responsável pela demanda de Saúde da população.

Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

4.1. JUSTIFICATIVA – MENOR PREÇO POR LOTE

Justificamos que quanto ao preço referencial foi escolhido o valor da Tabela SUS, valor este que é repassado pelo Ministério da Saúde ao Municípios para custeio dos procedimentos. O presente Termo de Referência contém quantitativo de procedimentos para atender não somente a demanda dos municípios de Várzea Grande mas também de outros municípios através de Pactuação.

A Pactuação, conhecida também como Programação Pactuada Integrada - PPI é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como



efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde. Tem por objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios. Define a programação das ações de saúde em cada território e norteia a alocação dos recursos financeiros para saúde a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores, definida pela Portaria nº 1.097 de 22/05/2006.

Através da Pactuação, o Fundo Nacional de Saúde repassa o recurso financeiro, referente ao procedimento, diretamente ao Município Executor, neste caso o Município de Várzea Grande.

Caso o valor do procedimento a ser licitado ficar a maior que o valor da Tabela SUS, inviabiliza a oferta aos municípios vizinhos que se interessarem, pois Várzea Grande teria que arcar com a diferença do valor no atendimento aos pacientes de fora de sua abrangência.

A junção do quantitativo necessário para atender vários municípios tornará atrativo, reduzindo a risco de declarar deserto o certame.

Além da economia que trará ao município, proporcionando investimento em outras necessidades.

Portanto, as empresas do ramo são capazes de executarem todos os serviços elencado em cada lote, não ocasionado restrições na concorrência, nem ferindo a competitividade na licitação por lote.

5. DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA.

LOTE 01						
ITEM	GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA. SUBGRUPO: 01 - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA.	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	TAB SIGTAP	QTD	V. TOTAL
01	BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	00021223	02.01.01.002-0	14,10	1.200	16.920,00
02	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	00021352	02.01.01.004-6	18,46	300	5.538,00
03	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	326890-0	02.01.01.007-0	18,33	36	659,88
04	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	00021353	02.01.01.008-9	19,06	36	686,16
05	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	307074-3	02.01.01.009-7	31,10	72	2.239,20
06	BIOPSIA DE CORDÃO ESPERMÁTICO (UNILATERAL)	329816-7	02.01.01.010-0	46,19	36	1.662,84
07	BIOPSIA DE Córnea	00023168	02.01.01.011-9	68,62	72	4.940,64
08	BIOPSIA DE EPIDÍDIMO	329800-0	02.01.01.017-8	46,19	36	1.662,84
09	BIOPSIA DE ESCLERA	00023167	02.01.01.018-6	68,62	72	4.940,64
10	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	00021356	02.01.01.019-4	19,06	240	4.574,40
11	BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	00023169	02.01.01.021-6	71,15	96	6.830,40
12	BIOPSIA DO GÂNGLIO LINFÁTICO	00021355	02.01.01.022-4	46,19	96	4.434,24
13	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	307527-3	02.01.01.023-2	31,27	96	3.001,92
14	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRAOCULAR	312938-1	02.01.01.024-0	199,21	72	14.343,12
15	BIOPSIA DE MÚSCULO (A CÉU ABERTO)	00021828	02.01.01.028-3	18,33	120	2.199,60
16	BIOPSIA DE NERVO	310180-0	02.01.01.029-1	30,06	48	1.442,88



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

17	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	313321-4	02.01.01.030-5	182,75	48	8.772,00
18	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	00023170	02.01.01.031-3	183,39	48	8.802,72
19	BIOPSIA DE PÁLPEBRA	307540-0	02.01.01.035-6	18,33	72	1.319,76
20	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	307576-1	02.01.01.036-4	14,66	96	1.407,36
21	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	00021357	02.01.01.037-2	25,83	1.200	30.996,00
22	BIOPSIA DE PÊNIS	329835-3	02.01.01.038-0	18,33	36	659,88
23	BIOPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	00021358	02.01.01.039-9	18,33	180	3.299,40
24	BIOPSIA DE PRÓSTATA	00010436	02.01.01.041-0	92,38	840	77.599,20
25	BIOPSIA DE TESTÍCULO	326896-9	02.01.01.046-1	46,19	36	1.662,84
26	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAFF	307706-3	02.01.01.047-0	23,73	1.200	28.476,00
27	BIOPSIA DE UTERO	325137-3	02.01.01.048-8	46,19	36	1.662,84
28	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLE DA BOCA	307493-5	02.01.01.052-6	21,56	960	20.697,60
29	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAO	304457-2	02.01.01.054-2	97,00	1.200	116.400,00
30	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	317637-1	02.01.01.062-3	14,10	36	507,60
31	PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO	00023171	02.01.01.064-0	13,25	240	3.180,00
TOTAL						R\$ 381.519,96

LOTE 02						
ITEM	GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA. SUBGRUPO: 01 - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA (SAÚDE DA MULHER)	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	TAB SIGTAP	QTD	V. TOTAL
32	BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO	309572-0	02.01.01.015-1	18,33	1.200	21.996,00
33	BIOPSIA / PUNÇÃO DE VAGINA	309548-7	02.01.01.050-0	18,33	360	6.598,80
34	BIOPSIA / PUNÇÃO DE VULVA	00021351	02.01.01.051-8	18,33	360	6.598,80
35	PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR AGULHA FINA	311389-2	02.01.01.058-5	66,48	1.200	79.776,00
36	PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	309886-9	02.01.01.060-7	140,00	600	84.000,00
37	PULSAÇÃO DE VAGINA	309548-7	02.01.01.061-5	14,10	180	2.538,00
38	BIOPSIA DO COLO UTERINO.	309571-1	02.01.01.066-6	18,33	1.200	21.996,00
TOTAL						R\$ 223.503,60

LOTE 03						
ITEM	GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA. SUBGRUPO: 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	CÓD TCE	CÓD SIGTAP	TAB SIGTAP	QTD	V. TOTAL
39	EXAME DE CITOPATOLÓGICOS CERVICAL VAGINAL - MICROFLORA	00023172	02.03.01.001-9	6,97	960	6.691,20
40	EXAME CITOPATOLÓGICOS HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	00023173	02.03.01.002-7	10,65	960	10.224,00
41	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	00023174	02.03.02.008-1	24,00	9.600	230.400,00
42	EXAME DE CITOPATOLOGICO DE MAMA	00023175	02.03.01.004-3	35,34	960	33.926,40
43	ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	00023176	02.03.02.006-5	45,83	120	5.499,600
44	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	297202-6	02.03.02.004-9	92,00	720	66.240,00
45	ANATOMOPATOLÓGICO PARA	0002317	02.03.02.003-0	24,00	2.400	57.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 595131/2019

Pregão Eletrônico nº 44/2019

	CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA	8				
46	EXAME DE CITOPATOLOGIA (EXCETO CERVICAL - VAGINAL)	TCEMT0000210	02.03.01.003-5	10,65	720	7.668,00
47	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	00023180	02.03.02.001-4	65,55	720	47.196,00
48	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇAS CIRÚRGICAS	00023182	02.03.02.002-0	43,21	2.400	103.704,00
49	ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	00023182	02.03.02.007-3	43,21	600	25.926,00
SUBTOTAL					R\$ 595.075,20	
TOTAL DOS GRUPOS 01, 02 e 03					R\$ 1.200.098,76	

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O Valor estimado totaliza a importância global de R\$ (Um milhão, duzentos mil e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)

7. DO RECURSO:

(☒) Próprio (☒) Estadual (☒) Federal (☐) Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- (☐) Compras de Materiais e Bens Comuns
(☐) Compras de Equipamento e Materiais Permanentes
(☒) Serviços Comuns – Manutenção/Prestação de Serviços
(☐) Serviços Especializados
(☐) Serviços Técnicos - Consultoria/Auditoria/Assessoria
(☐) Serviços de Engenharia e Obras

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

10.2. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.4. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

10.5. DO CRC



10.5.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

10.5.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.5.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

10.5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.5.3. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 10.5, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir:

10.5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.4.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

10.5.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus **administradores**;

10.5.4.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior;

10.5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.5.4.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.5.4.7. Em se tratando de Empresário Individual – EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

10.5.4.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

10.5.4.9. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.4.10. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.4.11. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

10.5.5. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.5.5.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.5.5.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.5.5.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.5.4.1. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

10.5.5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

10.5.5.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas:

10.5.5.5.1. FEDERAL: Certidão de Regularidade_fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.5.5.2. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

10.5.5.5.2.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.5.5.5.3. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;



10.5.5.5.3.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

10.5.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.6.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.5.6.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis, **apresentados na forma da lei**, cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº. 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.6.2.1. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

10.5.6.2.1.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.5.6.2.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.5.6.2.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI** estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

10.5.6.2.2. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital" recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED). Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.5.6.2.3. As empresas recém-constituídas **no exercício de 2018**, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.



10.5.6.2.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.5.6.2.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.

10.5.6.2.6. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.7.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

10.7.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.5.7.4. Alvará de Licença de Funcionamento em vigência;

10.5.7.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado, em vigência;

10.5.7.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.5.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.5.8.1. Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

10.5.8.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

10.5.8.3. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

10.5.8.4. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.5.8.5. Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação.

10.5.8.6. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação.

10.5.8.7. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

10.5.8.8. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal,



10.5.8.9. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar **a declaração de enquadramento** em um dos dois regimes.

10.5.8.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.5.8.11. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia.

10.5.8.12. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Prestador de Serviços assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

11.2. O Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. O Prestador de Serviços deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

11.4. O Prestador de Serviços será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

11.5. O Prestador de Serviços deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

11.6. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

11.7. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

11.8. A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

11.9. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

11.10. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.



- 11.11.** Deverá manter os prontuários, arquivo médico e/ou resultados, se for o caso, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 11.12.** Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 11.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- 11.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- 11.16.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 11.17.** Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 11.19.** Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 12.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 12.3.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 12.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:**

- a)** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
- b)** Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;
- c)** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- d)** Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- e)** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS:

- 13.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande-MT e/ou Cuiabá-MT;



13.2. As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

13.3. Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

13.4. Será realizado o credenciamento e habilitação dos serviços, conforme critérios do Programa Nacional de Qualidade de Laboratórios Citopatologia, considerando as definições do QualiCito.

13.5. Fica a obrigatoriedade de alimentação das informações pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS, inserindo as informações exigidos através do sistema SISCAN, bem como de outro que forem determinados pelo Ministério da Saúde.

13.6. As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades ambulatoriais de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

13.7. As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades hospitalares de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

13.8. Os serviços do presente contrato serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

13.9. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

13.10. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

13.11. Os procedimentos que necessitem do encaminhamento do paciente para realização, deverão ser realizados nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

13.12. Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste íterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;



13.13. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

13.14. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

13.15. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município; **formulário de solicitação do procedimento, devidamente preenchido pelo Médico Solicitante e Comprovante da realização do procedimento (Cópia do Laudo ou Resultado).**

13.16. Na Rede Ambulatorial, Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

13.17. Na Rede Hospitalar, os serviços serão executado respeitando o fluxo pré estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

13.18. Os serviços de Biópsia/Punção e Coleta, prestados aos usuários do Sistema de Saúde encaminhados ao Prestador de Serviços, serão realizados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

13.19. Os serviços de Exames de Anatomopatológico e Citopatológico prestados aos usuários do Sistema de Saúde, as **Biópsia/Punção e Coleta** serão encaminhadas ao Prestador de Serviços para realização nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

13.20. Na Rede Ambulatorial, **os serviços de Biopsia/punção e coleta,** serão executadas respeitando o fluxo pré-estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

13.21. Os resultados dos exames serão entregues em formulário específico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

13.22. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

13.23. O prestador de serviço deve utilizar o sistema da DATASUS para apresentação da produção mensal a Superintendência de Controle Avaliação e Regulação Municipal de Várzea Grande.

13.24. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e/ou auditoria da SMS de Várzea Grande durante a vigência do contrato;

13.25. O prestador de serviços fica responsável pelo transporte e Armazenamento do material coletado, conforme resolução CFM N. 1.823 /2007.

13.26. Na Rede Hospitalar, o serviço a ser realizado, o resultado deverá ser devolvido no prazo Máximo de 20 dias ou em caso de urgência e/ou emergência até 5 dias.



14.27. A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

13.28. O prestador de serviços deverá integrar-se ao fluxo regulatório da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação de Câncer – SISCOLO/SISMAMA, quando for o caso, destinando equipamento necessário, dentro de seu estabelecimento, para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

13.29. As coletas do material para o exame de citopatologia do Colo Uterino serão realizadas nas unidades de saúde da rede Ambulatorial e Hospitalar e conforme o fluxo. O Prestador de Serviços terá que realizar a busca dos materiais coletados na unidade de saúde todo último dia útil da semana, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** As portas lâminas devem estar identificadas corretamente com o número do prontuário e as iniciais dos nomes dos pacientes e data das coletas;
- b)** Devem observar se as requisições do Exame Citopatológico Anátomo Patológico estão todas dentro dos envelopes, e identificadas com o nome das pacientes, número de protocolo gerado pelo SISCAN, e número de lâmina na ordem;
- c)** Observar se as relações inseridas em anexos dentro e fora dos envelopes, se esta contida os nomes das unidades de saúde, nome do paciente, número de protocolo gerido pelo SISCAN e cartão SUS;
- d)** O Prestador de Serviços que fará o Exame de Citopatológico Cervical Vaginal – Microflora, entregará o resultado dos exames nas unidades de saúde solicitante, sendo que os exames que no resultado não constarem casos de NIC, devem ser entregue nas UBS (Unidades Básicas de Saúde). O Resultado de exames que constatarem casos de NIC I, II, III, o Laboratório deve encaminhar o resultado a Unidade de Saúde Centro de Especialidades Médicas – CES, Várzea Grande.
- e)** Toda solicitação de exame de Anátomo Patológico do Colo do Útero – Biópsia, pertencentes à rede ambulatorial, será realizada pelo Centro de Especialidades Médicas – CES/Várzea Grande, e o resultado devolvido em 15 dias onde fará a regulação do paciente para o Hospital de Referência.
- f)** O profissional que receber terá que assinar como garantia de que foi entregue, e encaminhar para o profissional responsável pela saúde da mulher todos os protocolos de entrega nas unidades, onde será arquivado em seguida.
- g)** O fluxo estabelecido aqui neste documento poderá sofrer alterações conforme decisão da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, através Atenção Básica, visando melhoria no atendimento da população alvo.

13.30. A Coleta/Punção de material para análise deverá ser realizado no local indicado, pelo Prestador de Serviços, que obedecerá aos fluxos estabelecidos pela Rede Ambulatorial, como também deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.



13.31. A Coleta/Punção aspiração de mama por agulha fina / agulha grossa, deverá ser inserido, a solicitação /autorização e resultados no **SISMAMA**.

13.32. Responsabilizar-se-à pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade.

13.33. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

13.34. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

13.35. Os serviços serão para atendimento da população alvo das Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande existentes e municípios pactuados, que poderão ser acrescida de mais unidades, conforme o crescimento da Rede Ambulatorial e Hospitalar.

13.36. Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e microscopia do material analisado quando for o caso.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da execução dos serviços.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

17.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

18.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

18.3.2. Multa;

18.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



18.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

18.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

18.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

18.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

18.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

18.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS PUBLICAÇÕES

(X) Internet

(X) Jornal Oficial da União – D.O.U

(X) Jornal Oficial do Município - AMM

(X) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Compra Direta

() Inexigibilidade

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

(X) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço Por Lote

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:

21.4.1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: Servidora **BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA**, enfermeiro, matrícula: 95807, portadora da cédula de Identidade RG nº 1806079-0 SSP/MT data de emissão: 26/09/2017 e inscrito no CPF sob nº 023.132.711-02, contato: (65) 99981-9153, email: beyby_desouza@hotmail.com.

21.4.2. ATENÇÃO SECUNDÁRIA: Servidora **RAPHAELLA ASSUMPÇÃO GONÇALVES FRANÇA CABRAL**, enfermeira, matrícula: 132363, portadora da cédula de Identidade RG nº 26132907 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.805.591-77, contato: (65) 99245-0100, email: raphaellaassunção@hotmail.com.

21.4.3. ATENÇÃO BÁSICA: Servidor **FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM**, Responsável Técnico da Saúde, matrícula: 1011197, portador da cédula de Identidade RG nº 1257212-8 SSP/MT com data de emissão: 09/02/2014 e inscrito no CPF nº 891.897.601-15, contato: (65) 99226-9707, email: enfermeirofc@hotmail.com.

Várzea Grande-MT, 23 de maio de 2019.

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Superintendente de Atenção Secundária/SMS

Celina Thereza Bernardes

Superintendente de Atenção Básica/SMS

Sebastião Ney Silva Provenzano

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar HPSM/VG

Wellyngton Alessandro Dolce

Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação/SMS



ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. ____/2019

Sessão Pública: ____/____/2019, às ____h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						

TOTAL GERAL	R\$	(_____)
-------------	-----	---------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal (carimbo e assinatura)



ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico n. ____/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandato, conforme modelo anexo

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO IV – MODELO
(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico N. ____/2019

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

- 1.** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

- 1.1** Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.
- 2.** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2019

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ANEXO V – MODELO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: ____/2019

DATA DA ABERTURA: ____/____/2019

HORÁRIO: h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N.____ e Insc. Estadual n._____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N _____ e do CPF N _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.____/2019_, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.(Secretaria de Saúde)

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()	N. ____/2019
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
N. TELEFONE	N. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário-----, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº-----, e CPF nº-----, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa,-----CNPJ sob nº-----, Inscrição Estadual nº-----, sede na -----, neste ato representada por seu Sócio (a) administrador (a), o (a) senhor (a) -----, portador (a) da Cédula da Identidade RG nº-----, e inscrita no CPF nº-----, doravante denominada vencedora dos itens -----considerando o julgamento da licitação

MENOR PREÇO POR LOTE na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº7892/2013 pelo Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM **FINALIDADES DIAGNÓSTICAS DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, ORIUNDOS DO SUS, COMO TAMBÉM DE MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão XX/2019.**



EMPRESA XXXXX

CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	X	XXXX	XXX

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande-MT e/ou Cuiabá-MT;

4.2. As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

4.3. Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

4.4. Será realizado o credenciamento e habilitação dos serviços, conforme critérios do Programa Nacional de Qualidade de Laboratórios Citopatologia, considerando as definições do QualiCito.

4.5. Fica a obrigatoriedade de alimentação das informações pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS, inserindo as informações exigidas através do sistema SISCAN, bem como de outro que forem determinados pelo Ministério da Saúde.

4.6. As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades ambulatoriais de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

4.7. As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades hospitalares de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

4.8. Os serviços do presente contrato serão para atendimento aos municípios de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

4.9. Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

4.10. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

4.11. Os procedimentos que necessitem do encaminhamento do paciente para realização, deverão ser realizados nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.



4.12. Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

4.13. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

4.14. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

4.15. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município; **formulário de solicitação do procedimento, devidamente preenchido pelo Médico Solicitante e Comprovante da realização do procedimento (Cópia do Laudo ou Resultado).**

4.16. Na Rede Ambulatorial, Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.17. Na Rede Hospitalar, os serviços serão executado respeitando o fluxo pré estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

4.18. Os serviços de Biópsia/Punção e Coleta, prestados aos usuários do Sistema de Saúde encaminhados ao Prestador de Serviços, serão realizados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

4.19. Os serviços de Exames de Anatomopatológico e Citopatológico prestados aos usuários do Sistema de Saúde, as Biópsia/Punção e Coleta serão encaminhadas ao Prestador de Serviços para realização nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

4.20. Na Rede Ambulatorial, **os serviços de Biopsia/punção e coleta,** serão executadas respeitando o fluxo pré-estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

4.21. Os resultados dos exames serão entregues em formulário específico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

4.22. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

4.23. O prestador de serviço deve utilizar o sistema da DATASUS para apresentação da produção mensal a Superintendência de Controle Avaliação e Regulação Municipal de Várzea Grande.



4.24. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e/ou auditoria da SMS de Várzea Grande durante a vigência do contrato;

4.25. O prestador de serviços fica responsável pelo transporte e Armazenamento do material coletado, conforme resolução CFM N. 1.823 /2007.

4.26. Na Rede Hospitalar, o serviço a ser realizado, o resultado deverá ser devolvido no prazo Máximo de 20 dias ou em caso de urgência e/ou emergência até 5 dias.

4.27. A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

4.28. O prestador de serviços deverá integrar-se ao fluxo regulatório da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação de Câncer – SISCOLO/SISMAMA, quando for o caso, destinando equipamento necessário, dentro de seu estabelecimento, para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

4.29. As coletas do material para o exame de citopatologia do Colo Uterino serão realizadas nas unidades de saúde da rede Ambulatorial e Hospitalar e conforme o fluxo. O Prestador de Serviços terá que realizar a busca dos materiais coletados na unidade de saúde todo último dia útil da semana, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** As portas lâminas devem estar identificadas corretamente com o número do prontuário e as iniciais dos nomes dos pacientes e data das coletas;
- b)** Devem observar se as requisições do Exame Citopatológico Anátomo Patológico estão todas dentro dos envelopes, e identificadas com o nome das pacientes, número de protocolo gerado pelo SISCAN, e número de lâmina na ordem;
- c)** Observar se as relações inseridas em anexos dentro e fora dos envelopes, se esta contida os nomes das unidades de saúde, nome do paciente, número de protocolo gerido pelo SISCAN e cartão SUS;
- d)** O Prestador de Serviços que fará o Exame de Citopatológico Cervical Vaginal – Microflora, entregará o resultado dos exames nas unidades de saúde solicitante, sendo que os exames que no resultado não constarem casos de NIC, devem ser entregue nas UBS (Unidades Básicas de Saúde). O Resultado de exames que constatarem casos de NIC I, II, III, o Laboratório deve encaminhar o resultado a Unidade de Saúde Centro de Especialidades Médicas – CES, Várzea Grande.
- e)** Toda solicitação de exame de Anátomo Patológico do Colo do Útero – Biópsia, pertencentes à rede ambulatorial, será realizada pelo Centro de Especialidades Médicas – CES/Várzea Grande, e o resultado devolvido em 15 dias onde fará a regulação do paciente para o Hospital de Referência.
- f)** O profissional que receber terá que assinar como garantia de que foi entregue, e encaminhar para o profissional responsável pela saúde da mulher todos os protocolos de entrega nas unidades, onde será arquivado em seguida.
- g)** O fluxo estabelecido aqui neste documento poderá sofrer alterações conforme decisão da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, através Atenção Básica, visando melhoria no atendimento da população alvo.



4.30. A Coleta/Punção de material para análise deverá ser realizado no local indicado, pelo Prestador de Serviços, que obedecerá aos fluxos estabelecidos pela Rede Ambulatorial, como também deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

4.31. A Coleta/Punção aspiração de mama por agulha fina / agulha grossa, deverá ser inserido, a solicitação /autorização e resultados no **SISMAMA**.

4.32. Responsabilizar-se-à pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade.

4.33. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

4.34. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

4.35. Os serviços serão para atendimento da população alvo das Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande existentes e municípios pactuados, que poderão ser acrescida de mais unidades, conforme o crescimento da Rede Ambulatorial e Hospitalar.

4.36. Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e microscopia do material analisado quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Prestador de Serviços assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.2. O Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. O Prestador de Serviços deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

6.4. O Prestador de Serviços será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5. O Prestador de Serviços deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

6.6. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos



serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

6.7. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

6.8. A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

6.9. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

6.10. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

6.11. Deverá manter os prontuários, arquivo médico e/ou resultados, se for o caso, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

6.12. Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

6.13. Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

6.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.15. Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

6.16. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

6.17. Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.18. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

6.19. Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde..

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

7.3. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

7.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:



- a) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;
- c) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- d) Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- e) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preço e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



10.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

10.3.2. Multa;

10.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

10.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

10.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

10.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** da data do recebimento da respectiva intimação;

10.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:



10.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

10.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preço, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

11.4.1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: Servidora **BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA**, enfermeiro, matrícula: 95807, portadora da cédula de Identidade RG nº 1806079-0 SSP/MT data de emissão: 26/09/2017 e inscrito no CPF sob nº 023.132.711-02, contato: (65) 99981-9153, email: beyby_desouza@hotmail.com.

11.4.2. ATENÇÃO SECUNDÁRIA: Servidora **RAPHAELLA ASSUMPÇÃO GONÇALVES FRANÇA CABRAL**, enfermeira, matrícula: 132363, portadora da cédula de Identidade RG nº 26132907 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.805.591-77, contato: (65) 99245-0100, email: raphaellaassunção@hotmail.com.

11.4.3. ATENÇÃO BÁSICA: Servidor **FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM**, Responsável Técnico da Saúde, matrícula: 1011197, portador da cédula de Identidade RG nº 1257212-8 SSP/MT com data de emissão: 09/02/2014 e inscrito no CPF nº 891.897.601-15, contato: (65) 99226-9707, email: enfermeirofc@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO RESERVA

12.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º Colocado (Nome da empresa e CNPJ) 3º Colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

12.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

12.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
-------------------	---------------------	-------	-----------------------



2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I-** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: ou
- IV-** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV da caput do art, 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I-** por razão do interesse público; ou
- II-** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando um via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande – MT ____ de _____ de xx.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito (a) no CPF sob o nº. -----, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. -----, e sob o NIRE nº. -----, com Sede na -----nº ---, Bairro ---, --- / --, CEP nº. -----, neste ato, representado por seu Sócio(a) Administrador(a), o(a) Senhor(a) -----, -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x – Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto Municipal N.09/2010, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº XX/201X - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, no Termo de Referência nº xx/201x da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPPO Nº. xxxxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços com finalidades diagnósticas de coleta de material por meio de punção/biópsia, diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, para atender as demandas dos pacientes da rede municipal de saúde de várzea



grande-mt, oriundos do SUS, como também de municípios pactuados através da programação pactuada integrada - PPI.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O Objeto do presente contrato obedecerá fielmente o quantitativo especificado, conforme a seguir.

EMPRESA XXXXX							
CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	X	XXXX	XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, **podendo ser prorrogado na forma da Lei**, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O Prestador de Serviços assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.2. O Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3. O Prestador de Serviços deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

4.4. O Prestador de Serviços será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

4.5. O Prestador de Serviços deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

4.6. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

4.7. Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

4.8. A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço.

4.9. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores.



- 4.10.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.
- 4.11.** Deverá manter os prontuários, arquivo médico e/ou resultados, se for o caso, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 4.12.** Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 4.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato.
- 4.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- 4.16.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- 4.17.** Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 4.19.** Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 5.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 5.3.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 5.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:**
- a)** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
 - b)** Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;
 - c)** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
 - d)** Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
 - e)** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FLUXO

- 6.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande-MT e/ou Cuiabá-MT;
- 6.2.** As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.
- 6.3.** Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;
- 6.4.** Será realizado o credenciamento e habilitação dos serviços, conforme critérios do Programa Nacional de Qualidade de Laboratórios Citopatologia, considerando as definições do Qualicito.
- 6.5.** Fica a obrigatoriedade de alimentação das informações pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS, inserindo as informações exigidas através do sistema SISCAN, bem como de outro que forem determinados pelo Ministério da Saúde.
- 6.6.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades ambulatoriais de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;
- 6.7.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades hospitalares de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;
- 6.8.** Os serviços do presente contrato serão para atendimento aos municípios de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.
- 6.9.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;
- 6.10.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.
- 6.11. Os procedimentos que necessitem do encaminhamento do paciente para realização,** deverão ser realizados nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.
- 6.12.** Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste íterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física



devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

6.13. Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

6.14. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

6.15. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município; **formulário de solicitação do procedimento, devidamente preenchido pelo Médico Solicitante e Comprovante da realização do procedimento (Cópia do Laudo ou Resultado).**

6.16. Na Rede Ambulatorial, Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

6.17. Na Rede Hospitalar, os serviços serão executado respeitando o fluxo pré estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

6.18. Os serviços de Biópsia/Punção e Coleta, prestados aos usuários do Sistema de Saúde encaminhados ao Prestador de Serviços, serão realizados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

6.19. Os serviços de Exames de Anatomopatológico e Citopatológico prestados aos usuários do Sistema de Saúde, as **Biópsia/Punção e Coleta** serão encaminhadas ao Prestador de Serviços para realização nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

6.20. Na Rede Ambulatorial, **os serviços de Biopsia/punção e coleta**, serão executadas respeitando o fluxo pré-estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

6.21. Os resultados dos exames serão entregues em formulário específico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

6.22. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

6.23. O prestador de serviço deve utilizar o sistema da DATASUS para apresentação da produção mensal a Superintendência de Controle Avaliação e Regulação Municipal de Várzea Grande.

6.24. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e/ou auditoria da SMS de Várzea Grande durante a vigência do contrato;

6.25. O prestador de serviços fica responsável pelo transporte e Armazenamento do material coletado, conforme resolução CFM N. 1.823 /2007.



6.26. Na Rede Hospitalar, o serviço a ser realizado, o resultado deverá ser devolvido no prazo Máximo de 20 dias ou em caso de urgência e/ou emergência até 5 dias.

6.27. A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

6.28. O prestador de serviços deverá integrar-se ao fluxo regulatório da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação de Câncer – SISCOLO/SISMAMA, quando for o caso, destinando equipamento necessário, dentro de seu estabelecimento, para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

6.29. As coletas do material para o exame de citopatologia do Colo Uterino serão realizadas nas unidades de saúde da rede Ambulatorial e Hospitalar e conforme o fluxo. O Prestador de Serviços terá que realizar a busca dos materiais coletados na unidade de saúde todo último dia útil da semana, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** As portas lâminas devem estar identificadas corretamente com o número do prontuário e as iniciais dos nomes dos pacientes e data das coletas;
- b)** Devem observar se as requisições do Exame Citopatológico Anátomo Patológico estão todas dentro dos envelopes, e identificadas com o nome das pacientes, número de protocolo gerado pelo SISCAN, e número de lâmina na ordem;
- c)** Observar se as relações inseridas em anexos dentro e fora dos envelopes, se esta contida os nomes das unidades de saúde, nome do paciente, número de protocolo gerado pelo SISCAN e cartão SUS;
- d)** O Prestador de Serviços que fará o Exame de Citopatológico Cervical Vaginal – Microflora, entregará o resultado dos exames nas unidades de saúde solicitante, sendo que os exames que no resultado não constarem casos de NIC, devem ser entregue nas UBS (Unidades Básicas de Saúde). O Resultado de exames que constatarem casos de NIC I, II, III, o Laboratório deve encaminhar o resultado a Unidade de Saúde Centro de Especialidades Médicas – CES, Várzea Grande.
- e)** Toda solicitação de exame de Anátomo Patológico do Colo do Útero – Biópsia, pertencentes à rede ambulatorial, será realizada pelo Centro de Especialidades Médicas – CES/Várzea Grande, e o resultado devolvido em 15 dias onde fará a regulação do paciente para o Hospital de Referência.
- f)** O profissional que receber terá que assinar como garantia de que foi entregue, e encaminhar para o profissional responsável pela saúde da mulher todos os protocolos de entrega nas unidades, onde será arquivado em seguida.
- g)** O fluxo estabelecido aqui neste documento poderá sofrer alterações conforme decisão da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, através Atenção Básica, visando melhoria no atendimento da população alvo.

6.30. A Coleta/Punção de material para análise deverá ser realizado no local indicado, pelo Prestador de Serviços, que obedecerá aos fluxos estabelecidos pela Rede Ambulatorial, como também deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela



Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

6.31. A Coleta/Punção aspiração de mama por agulha fina / agulha grossa, deverá ser inserido, a solicitação /autorização e resultados no **SISMAMA**.

6.32. Responsabilizar-se-à pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade.

6.33. Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

6.34. Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

6.35. Os serviços serão para atendimento da população alvo das Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande existentes e municípios pactuados, que poderão ser acrescida de mais unidades, conforme o crescimento da Rede Ambulatorial e Hospitalar.

6.36. Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e microscopia do material analisado quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

A) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDENCIAS FISCAIS, ENCARGOS E TRIBUTOS ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

12.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. ADVERTÊNCIA

12.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

12.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

12.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - MULTA



12.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato.

12.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

12.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;



- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

12.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. DO VALOR GLOBAL

13.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ XXX (---).



13.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

13.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

13.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX
Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte: XXXX

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX
Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte: XXXX

PDI – Objetivo: X
Indicador: XX
Meta: XX
Iniciativa: XXX
Iniciativa: XXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

14.2. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo servidor xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx .

14.3. Caberá ainda ao fiscal de contrato, as seguintes obrigações:

14.3.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

14.3.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

14.3.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

14.3.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

14.3.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

14.3.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



- 14.3.7.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 14.3.8.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 14.3.9.** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 14.3.10.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.3.11.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 14.3.12.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 14.3.13.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.
- II.** Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n. xxx/201x**, bem com a proposta comercial da empresa contratada.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....
NOME:.....CPF:.....



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2019

PROCESSO 595131/2019

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por lote**, cujo objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM **FINALIDADES DIAGNÓSTICAS DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIOPSIA, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, ORIUNDOS DO SUS, COMO TAMBÉM DE MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI.. A realização do certame esta previsto para o **dia 31 de julho de 2019, às 10h00min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13(treze) centavos por impressão - não restituível. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no site: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2019.

Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG